



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

### 1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **01/10/2024, às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal nº 60 de 11 de julho de 2024.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS CAMINHÃO CAÇAMBA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

**2.2.** Itens e valor do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço por metro	Preço Total
01	Serviço de caminhão caçamba basculante com capacidade máxima de até 12 M <sup>3</sup> (doze metros cúbicos)	Hora	250	R\$ 226,66	R\$ 56.665,00
02	Serviço de caminhão caçamba basculante com capacidade acima de 13 M <sup>3</sup> (doze metros cúbicos)	Hora	250	R\$ 241,66	R\$ 60.415,00

**2.3.** Da dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2024 e 2025	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes

### 3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 de 40

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 3.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- a)** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- a)** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.1.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- a)** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.1.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.9.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada
- 3.1.10.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 3.1.11.** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.12.** Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

**4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).**

**4.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**4.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**4.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**4.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**4.6.** O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**4.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**4.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**4.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

**4.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**4.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [jsm271cunhatai@hotmail.com](mailto:jsm271cunhatai@hotmail.com).

**5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **exceto** (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** No caso de licitação **para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**5.3.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

**a)** Sociedade empresária;

**b)** Sociedade simples;

**c)** Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

**d)** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

**d.1)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

**d.2)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**5.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**a)** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- b)** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- c)** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.5.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- a)** Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- b)** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- c)** Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

**5.6.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- a)** Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- b)** As atividades autorizadas pelo artigo § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- c)** As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**5.7.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**5.8. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**5.9.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**6.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

**6.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**6.3.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

**6.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.5.** Na fase de habilitação:

**6.5.1. TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**6.6.** A assinatura do contrato será condicionada à:

**a)** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

**b)** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

**a)** Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e

**b)** Envelope da HABILITAÇÃO.

**7.2.** O recebimento do Envelope do subitem “a” do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **01/10/2024**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

**7.2.1.** Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega à Comissão de Licitação.

**7.3.** A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **01/10/2024**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

**7.4.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

**7.5.** O recebimento do Envelope indicado no subitem “b” do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Comissão de Licitação.

**7.5.1.** Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.5. para a Comissão de Licitação, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

**7.5.** Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, **em envelopes distintos e fechados.**

**7.6.** O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:

**a)** Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III),

**b)** Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Obs.:** fica dispensada a autenticação, **desde que apresentada a Certidão de inteiro teor** do documento constitutivo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias, pela Junta Comercial correspondente à participante;

**c)** Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

**d)** Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP ou o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido junto ao Portal do Empreendedor, link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, no caso de Microempreendedor Individual.

**e)** Apresentação de documento de identificação do representante credenciado pela empresa (original e com foto).

**7.6.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Licitação, sendo que os documentos das letras “a, b, c e d” serão arquivados no processo e o da letra “e” será devolvido ao licitante;

**7.6.2.** Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

**7.6.3.** Em ambos os casos (7.6 ou 7.6.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:

**a)** Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**7.7.** A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

**7.8.** Cada representante poderá representar um único licitante.

**8. DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**8.1.** A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO IV.

**ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**

**ABERTURA: 01/10/2024 HORA: 09h00min.**

**8.2.** A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

**8.2.1.** O valor do preço do objeto deste edital **NÃO PODE** ser escrito à caneta.

**8.3.** A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

**8.4.** A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

**8.5.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

**8.6.** A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- a) Carta de apresentação da proposta (ANEXO IV);
- b) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII), no caso de ser MEI, ME, EPP; e
- c) Declaração de Inexistência de Impedimento (ANEXO V);
- d) Documentos dos veículos a serem usados no serviço, caso vencedores;

**8.7.** A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.

**8.7.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

**8.7.2.** Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

**8.7.3.** Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

**8.7.4.** Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

**8.8.** Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante** de forma física ou eletrônica, devendo ser escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.

**8.8.1.** Caso os documentos sejam assinados eletronicamente será solicitado pela Comissão de Licitação o envio do arquivo digital para o e-mail [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br), para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

**8.9.** A empresa poderá ser considerada vencedora de tantos ITENS quanto ao número de documentos apresentados.

**8.9.1.** A empresa que por exemplo apresentar documento de apenas um veículo, não poderá cotar mais de um item, ou seja, ao ser considerado vencedor de um item, será automaticamente desclassificado para os demais itens cotados por não dispor de veículos para realização do serviço

**8.10.** Após abertura das propostas, a Comissão de Licitação irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**8.11.** Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado no projeto técnico, e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

**8.11.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.11., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

**9.2.** No curso da sessão pública a Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

**9.2.1.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.3.** Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Comissão de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.4.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.4.1.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

**9.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

**9.7.** A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

**9.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**9.9.** Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**10.1.1.** O critério de julgamento desta concorrência será o de MENOR PREÇO - GLOBAL.

**10.2.** Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**10.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
- g) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

**10.5.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.7. Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.**

**10.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.9.** Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Comissão analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

**10.10.** Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço por item, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.11.** Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira/Comissão o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

**10.12.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira/Comissão informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

**10.13.** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

#### **11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)**

**11.1.** A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

##### **11.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **11.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

##### **11.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:**

- a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**11.1.4. Quanto à qualificação técnica:**

**a)** Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

- i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- ii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
- iii. o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
- iv. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
- v. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
- vi. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- vii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
- viii. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- ix. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- x. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- xi. **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação, bem como motorista com mais de 18 anos e carteira de habilitação para comprovada para execução dos serviços que a luminárias LED ofertadas possui uma garantia de mínimo de 5 anos, incluindo o sistema integrado de acionamento automático; e
- xii. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**11.3.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº02 “HABILITAÇÃO”**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**

**ABERTURA: 01/10/2024 HORA: 09h00min.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.4.** Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no **Original** ou em **fotocópia autenticada por cartório** competente **ou servidor da administração deste município**.

**11.4.1.** Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:30 do dia da sessão pública**.

**11.5.** Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

**11.6.** Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**11.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.6.1.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.8.** A comissão, após abertura do envelope da HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**12.2.** O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3.** Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

**12.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.7.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.7.1.** O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.8.** Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.** A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

**13.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **14. DA ATA DE PREÇO:**

**14.1.** No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar a ata de preço com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**14.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.1.2.** O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato.

**14.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**14.4.1.** A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra "a" do subitem 14.2.1 deste edital.

**14.5.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.

**14.6.** Os serviços deverão ser prestados mensalmente conforme consta no cronograma físico financeiro.

**14.6.1.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**15.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**15.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**15.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

**15.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**15.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Compras e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

**16.1.1.** Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

**16.2.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**16.4.** O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados.

#### **16.5. Do reajustamento:**

**16.5.1.** O preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência.

**16.5.2.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

#### **16.6. Do reequilíbrio:**

**16.6.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Fornecedora Responsável desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**16.6.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**16.7.** As demais cláusulas estarão dispostas no modelo de ata anexo a este edital.

**17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** O licitante ou a fornecedora responsável será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória; e
  - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**17.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**17.5.1.** Para efeito de reincidência:

- a)** considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
- b)** licitar e contratar;
- c)** não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- d)** não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**17.6.** São circunstâncias atenuantes:

- a)** a primariedade;
- b)** procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c)** reparar o dano antes do julgamento;
- d)** confessar a autoria da infração.

**17.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

**17.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a.1)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - a.2)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - d.1)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - d.2)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - d.3)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d.4)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - d.5)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - d.6)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - d.7)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - d.8)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**17.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

18 de 40

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

**17.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

## **18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira/Comissão, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

**19.4.** Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

**19.5.** É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**19.6.** Serão designados como Gestor de Contrato o Assessor de Compras e Licitações, Cristian Knorst e Fiscal de Contrato a equipe e o servidor Cláudio Dross, Secretário de Transportes e Obras e Turismo.

**19.7.** Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

**20. DOS ANEXOS**

**20.1.** Integram o presente Edital os anexos:

- a)** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- b)** ANEXO II – Termo de Referência;
- c)** ANEXO III – Carta de Credenciamento;
- d)** ANEXO IV – Proposta de Preços;
- e)** ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
- f)** ANEXO VI – Declaração Unificada;
- g)** ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006; e
- h)** ANEXO VIII – Ata de Registro de Preço.

Cunhataí/SC, em 19 de setembro de 2024.

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

<b>Elementos</b>	<b>Obrigatório Responder?</b>
<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</b></p> <p>O Município de Cunhataí possui, atualmente, uma grande parte da população que vive do agronegócio, porém em produções de pequenas e médias escalas. Essas atividades demandam um suporte constante da administração pública em termos de infraestrutura e logística.</p> <p>A contratação dos serviços de caminhão caçamba é essencial para atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de infraestrutura e obras públicas. Estes serviços são necessários para a realização de atividades como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte de materiais de construção, como areia, brita e cascalho, para obras públicas;</li><li>• Remoção de entulhos e resíduos provenientes de demolições e limpezas urbanas;</li><li>• Apoio logístico em situações emergenciais, como enchentes e deslizamentos de terra.</li></ul> <p>Atualmente, os maquinários pertencentes ao patrimônio da administração pública são insuficientes para atender à crescente demanda por serviços de transporte e movimentação de materiais pesados e volumosos. Para solucionar essa demanda, é necessário complementar a frota existente com a contratação de serviços terceirizados de caminhão caçamba, garantindo assim a execução eficiente e eficaz das obras e serviços de manutenção urbana.</p> <p>A ausência desses serviços comprometeria a qualidade e a pontualidade na execução dos projetos de infraestrutura do município, impactando negativamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico local.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.</b></p> <p>O Município de Cunhataí/SC ainda não possui o plano de contratação anual, assim não tem como fazer a demonstração.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>Para a solução dessa demanda necessita-se dos seguintes maquinários:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Caminhão caçamba basculante com capacidade máxima de até 12M<sup>3</sup> (metros cúbicos), (usado para auxiliar nos serviços de terraplanagem, do município, puxe de terra, cascalho, asfalto e pedras, abertura e limpezas de estradas no setor).</li><li>2. Caminhão caçamba basculante com capacidade acima de 13M<sup>3</sup> (metros cúbicos), usado para auxiliar nos serviços de terraplanagem, do município,</li></ol>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

<p>puxe de terra, cascalho, asfalto e pedras, abertura e limpezas de estradas no setor.</p> <p>3. O veículo fornecimento para prestação dos serviços deverá estar revisado e com todos os itens de segurança obrigatórios;</p> <p>4. O veículo deve estar em bom estado de conservação e manutenção, com toda documentação regular.</p>										
<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</b></p> <p><b>Solução 01:</b> Contratação dos serviços de hora de caminhão caçamba.</p> <p>A contratação de serviços de hora de caminhão caçamba foi a alternativa considerada mais viável. Esta opção permite flexibilidade no uso dos recursos, atendendo à demanda conforme necessário, sem os altos custos iniciais e de manutenção associados à aquisição ou locação de veículos.</p> <p><b>Solução 02:</b> Aquisição de caminhões caçamba.</p> <p>A compra de novos caminhões caçamba para integrar a frota municipal foi uma das alternativas analisadas. Esta opção envolve um alto investimento inicial e custos recorrentes de manutenção e operação.</p> <p>Ademais, já foram feitas contratações por horas/caminhão basculante nos últimos anos, sendo que esta modalidade de contratação nunca apresentou problemas ou riscos, visto que os fiscais responsáveis pelas medições sempre avaliaram o serviço conforme a realidade.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>									
<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</b></p> <p>Tendo em vista toda a análise realizada até o momento, a contratação de serviços por hora de caminhão caçamba é certamente a mais indicada. Esta modalidade atende às variadas necessidades do município e evita a dificuldade de uniformizar a medida para pagamento dos serviços executados.</p> <p>Por tratar-se de um serviço prestado por terceiros diretamente ao beneficiário, com o auxílio do município, a assistência técnica não é necessária. No entanto, a empresa fornecedora deve fornecer maquinário em bom estado de conservação e um funcionário capacitado para o manuseio das máquinas e realização dos serviços.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>									
<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</b></p> <p>No último ano (2023), o total de horas contratadas foi de 500 horas. Portanto, estima-se que esse ano será necessária a contratação das mesmas 500 horas (2024). Divididas da seguinte forma:</p> <table border="1" data-bbox="52 1821 1200 2002"><thead><tr><th>Serviço</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Caminhão caçamba com capacidade máxima de até 12 m<sup>3</sup></td><td>Hora</td><td>250</td></tr><tr><td>Caminhão caçamba com capacidade máxima acima de 13 m<sup>3</sup></td><td>Hora</td><td>250</td></tr></tbody></table>	Serviço	Unidade	Quantidade	Caminhão caçamba com capacidade máxima de até 12 m <sup>3</sup>	Hora	250	Caminhão caçamba com capacidade máxima acima de 13 m <sup>3</sup>	Hora	250	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>
Serviço	Unidade	Quantidade								
Caminhão caçamba com capacidade máxima de até 12 m <sup>3</sup>	Hora	250								
Caminhão caçamba com capacidade máxima acima de 13 m <sup>3</sup>	Hora	250								



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Nos últimos anos as contratações foram realizadas com pagamento de horas/caminhão basculante e por isso para o presente caso considerou-se solicitar orçamentos de empresas locais para avaliar o custo-benefício da execução do serviço. Os orçamentos foram realizados em empresas da região sendo que algumas já prestaram serviços a este Município, os menores valores encontrados foram os seguintes:

**Caminhão basculante até 12m<sup>3</sup>**

Empresa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Transportes Schafer ME	Hora	250	R\$ 230,00	R\$ 57.500,00
Nerci Francisco Schmitz Eireli ME	Hora	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
Fernando Ulsenheimer LTDA	Hora	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00

**Caminhão basculante acima de 13m<sup>3</sup>**

Empresa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Transportes Schafer ME	Hora	250	R\$ 240,00	R\$ 60.000,00
Nerci Francisco Schmitz Eireli ME	Hora	250	R\$ 270,00	R\$ 67.500,00
Fernando Ulsenheimer LTDA	Hora	250	R\$ 215,00	R\$ 53.750,00

**Média dos valores**

Serviço	Quantidade	Média valor unitário	Média valor total
Caminhão basculante até 12m <sup>3</sup>	250	R\$ 226,66	R\$ 56.665,00
Caminhão basculante acima de 13m <sup>3</sup>	250	R\$ 241,66	R\$ 60.415,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 117.080,00</b>

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A licitação poderá ser realizada por itens.

**SIM**

Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

**SIM**

Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

<b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b>  O serviço contratado não tem relação com outro processo licitatório.	<b>NÃO</b>  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
<b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</b>  A contratação de serviços de hora de caminhão caçamba visa promover economicidade e otimização dos recursos do município. Ao terceirizar esses serviços, o município evita os altos custos de aquisição e manutenção de maquinário, além de poder ajustar a quantidade de caminhões conforme a demanda, garantindo flexibilidade operacional. Além disso, a terceirização permite que os recursos humanos municipais sejam direcionados para atividades estratégicas e administrativas, aumentando a eficiência e produtividade. Com a responsabilidade pela manutenção e operação dos caminhões sendo da empresa fornecedora, o município reduz despesas e melhora o planejamento orçamentário, assegurando um uso mais eficiente dos recursos financeiros e materiais disponíveis.	<b>NÃO</b>  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
<b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.</b>  Não há providências a serem tomadas antes da referida contratação.	<b>NÃO</b>  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
<b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b>  As empresas fornecedoras serão responsáveis pelos impactos ambientais e que seus caminhões basculantes estejam em boas condições de uso, não sejam poluentes e ainda que seus funcionários tenham conhecimentos básicos para não danificar e poluir o meio ambiente	<b>NÃO</b>  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
<b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b>  De acordo com tudo o que foi estudado, verifica-se que a contratação de empresa para fornecimento de serviço de hora/caminhão basculante é a melhor opção, pois existe a necessidade da execução de alguns serviços, o qual não possuiu caminhões basculantes suficientes, integrantes do patrimônio público.  Objetivo da contratação empresa para execução dos serviços, não são necessárias aquisições de novos equipamentos e contratações de novos funcionários, não vindo ser necessário a realização de manutenções e capacitações, pelo Município.	<b>SIM</b>  Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 16 de setembro de 2024.

Secretário de Transportes e Obras e  
Turismo

**CLAUDIO DROSS**

24 de 40

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

<b>1. Secretaria/Órgão</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento				
<b>2. Descrição do Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS CAMINHÃO CAÇAMBA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço por metro</b>	<b>Preço Total</b>
01	Serviço de caminhão caçamba basculante com capacidade máxima de até 12 M <sup>3</sup> (doze metros cúbicos)	Hora	250	R\$ 226,66	R\$ 56.665,00
02	Serviço de caminhão caçamba basculante com capacidade acima de 13 M <sup>3</sup> (doze metros cúbicos)	Hora	250	R\$ 241,66	R\$ 60.415,00
<b>3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor</b>	<p>Para o objeto em questão, foi realizada uma pesquisa de preços de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. Essa pesquisa envolveu a consulta direta a fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto de contratação, com o objetivo de identificar o melhor preço disponível.</p> <p>Assim, optou-se por utilizar o método de escolha do valor médio ofertado como estimativa máxima para a administração contratar o serviço, conforme permitido pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 130 de 2024, por ser a forma mais vantajosa para a municipalidade.</p> <p>O valor indicado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Ressalta-se que o valor acima é meramente estimativo, sendo que os pagamentos devidos à fornecedora responsável dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.</p>				
<b>4. Dotação Orçamentária</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>		<b>Descrição</b>	
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2024 e 2025		Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes	
<b>5. Vigência</b>	<p>A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado por igual período, com autorização do gestor do contrato e interesse das partes.</p> <p><b>Atenção:</b> A possibilidade de prorrogação necessita de prévio requerimento à Administração antes do termo final, sendo autorizada apenas na hipótese da justificativa apresentada ser compreendida como idônea e razoável.</p>				
<b>6. Justificativa</b>	<p>O Município de Cunhataí possui, atualmente, uma grande parte da população que vive do agronegócio, porém em produções de pequenas a médias escalas. Essas atividades demandam um suporte constante da administração pública em termos de infraestrutura e logística.</p> <p>A contratação dos serviços de caminhão caçamba é essencial para atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de infraestrutura e obras públicas. Estes serviços são necessários para a realização de</p>				

25 de 40

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

atividades como:

Transporte de materiais de construção, como areia, brita e cascalho, para obras públicas;

Remoção de entulhos e resíduos provenientes de demolições e limpezas urbanas;

Apoio logístico em situações emergenciais, como enchentes e deslizamentos de terra.

Atualmente, os maquinários pertencentes ao patrimônio da administração pública são insuficientes para atender à crescente demanda por serviços de transporte e movimentação de materiais pesados e volumosos. Para solucionar essa demanda, é necessário complementar a frota existente com a contratação de serviços terceirizados de caminhão caçamba, garantindo assim a execução eficiente e eficaz das obras e serviços de manutenção urbana.

A ausência desses serviços comprometeria a qualidade e a pontualidade na execução dos projetos de infraestrutura do município, impactando negativamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico local.

**7. Requisitos da contratação**

**1. Quanto à habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**2. Quanto à regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

**3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina.

**4. Quanto à qualificação técnica:**

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Edital.

**8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

<b>8.1. Prazo</b>	Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.
<b>8.2. Local</b>	O local para execução dos serviços será aquele indicado pela Secretaria Solicitante, dentro da circunscrição do Município de Cunhataí.
<b>8.3. Resultados pretendidos com o objeto</b>	A demonstração dos resultados pretendidos com o objeto está indicada no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
<b>9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento</b>	
<b>9.1. Forma de Solicitação</b>	Após a assinatura do contrato a solicitação das quantidades será por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, assinada pelo Secretário responsável pela pasta, a qual posteriormente embasará a respectiva nota de empenho. As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.
<b>9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução</b>	A execução do serviço será realizada de forma parcelada, a depender da necessidade do município.
<b>9.3. Condições de Recebimento</b>	Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, eles serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da fornecedora responsável ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a fornecedora às penalidades constantes no Edital.
<b>10. Proposta</b>	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
<b>11. Condições de Pagamento</b>	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Compras e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está seguro.
<b>12. Obrigações da Fornecedor Responsável</b>	<p><b>a)</b> A Fornecedor responsável deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:</p> <p><b>b)</b> Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria solicitante, devendo ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento. Os valores estimados incluem o custo do equipamento, transporte do equipamento, operador, alimentação, manutenções, combustível e todos os demais despesas/serviços necessários para o correto fornecimento dos serviços, nos locais e horários determinados pela administração.</p> <p><b>c)</b> Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 02 (duas) horas, a contar da</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

	<p>notificação da Fornecedora Responsável, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;</p> <p><b>d)</b> Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto da ata de registro de preço, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;</p> <p><b>e)</b> A fornecedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;</p> <p><b>f)</b> Os operadores da fornecedora vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;</p> <p><b>g)</b> A fornecedora se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações;</p> <p><b>h)</b> A fornecedora responsável deverá ter alocado funcionários devidamente habilitados, com todos os EPIs e EPCs, ferramentais, equipamentos, insumos e veículos especializados para tal finalidade, alocados para a realização de todos os serviços necessários; e</p> <p><b>i)</b> A fornecedora responsável deverá substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer equipamento que apresentar defeito ou falha.</p>	
<b>13. Obrigações da Contratante</b>	<p><b>a)</b> Prestar à Fornecedora Responsável todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.</p> <p><b>b)</b> Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.</p> <p><b>c)</b> Notificar à Fornecedora Responsável, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.</p>	
<b>14. Gestor e Fiscal do Contrato</b>		
<b>14.1. Gestor do Contrato</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Cristian Knorst	Assessor de Compras e Licitações	3369801
<b>14.2. Fiscal do Contrato</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Claudio Dross	Secretário de Transportes e Obras e Turismo	1-760102
<b>15. Penalidades</b>	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da Fornecedora Responsável, nos termos da Lei.	
<b>16. Condições Gerais</b>	A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas neste termo de referência.	

Cunhataí, 17 de setembro de 2024.

**CLAUDIO DROSS**

Secretário de Transportes e Obras e Turismo

28 de 54

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO III**  
**MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS CAMINHÃO CAÇAMBA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO III**  
**MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS CAMINHÃO CAÇAMBA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Pregão Presencial nº 09/2024, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço por metro	Preço Total
01	Serviço de caminhão caçamba basculante com capacidade máxima de até 12 M <sup>3</sup> (doze metros cúbicos)	Hora	250	R\$	R\$
02	Serviço de caminhão caçamba basculante com capacidade acima de 13 M <sup>3</sup> (doze metros cúbicos)	Hora	250	R\$	R\$

Valor total da proposta de preços R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.
- Declaramos ter ciência da fixação de prazo para dos serviços.
- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar dentro do envelope de nº 01.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V**

**INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

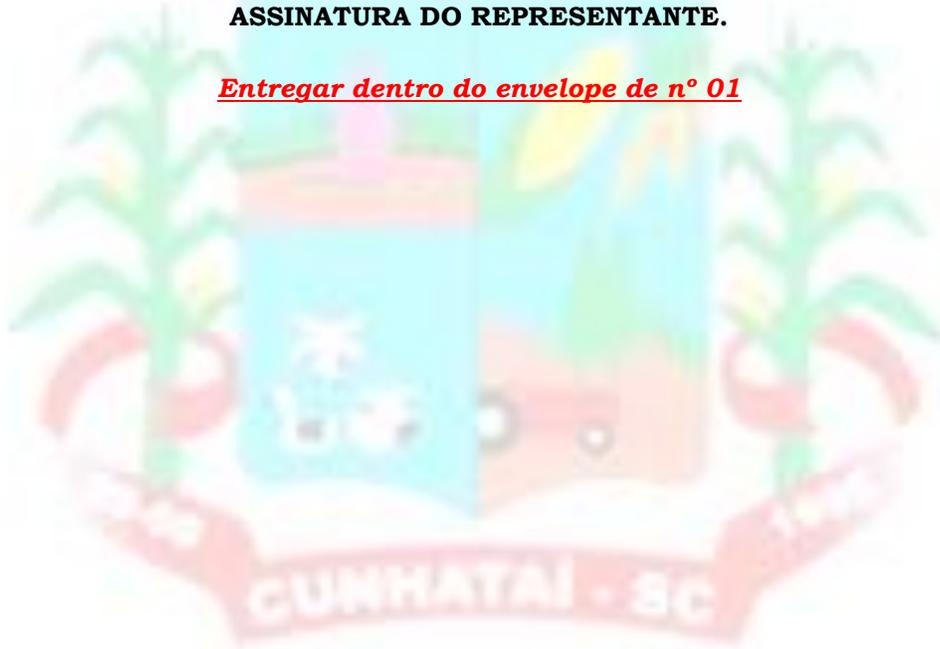
desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

**NOME, CPF E**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE.**

**Entregar dentro do envelope de nº 01**





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA,**

- i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- ii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
- iii. o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
- iv. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
- v. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
- vi. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- vii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
- viii. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- ix. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- x. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- xi. **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação, bem como motorista com mais de 18 anos e carteira de habilitação para comprovada para execução dos serviços que a luminárias LED ofertadas possui uma garantia de mínimo de 5 anos, incluindo o sistema integrado de acionamento automático;
- xii. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar dentro do envelope de nº 02.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar dentro do envelope de nº 01.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX /2024 QUE CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão para Registro de Preços, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 09/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedor Registrado:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, SC, CEP \_\_\_\_\_-\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de objeto para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço por metro	Preço Total
01	Serviço de caminhão caçamba basculante com capacidade máxima de até 12 M <sup>3</sup> (doze metros cúbicos)	Hora	250	R\$	R\$
02	Serviço de caminhão caçamba basculante com capacidade acima de 13 M <sup>3</sup> (doze metros cúbicos)	Hora	250	R\$	R\$

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS**

**3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Página 36 de 40  
Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e que seja de interesse da Administração.
- 4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será convocado o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Cunhataí/SC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Município de Cunhataí/SC atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

**7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado;

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Cunhataí/SC, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.2.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, Município de Cunhataí/SC poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.3.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.3.1.** Por razão de interesse público;

**7.3.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**7.3.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** Deverá o Licitante Registrado entregar nota fiscal **eletrônica** com o serviço faturado ao Departamento de Compras que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços, sendo esta data considerada como a do adimplemento da obrigação.

**8.2.** Será então realizado o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado o Licitante Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.4.** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte do Licitante Registrado das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa.

#### **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### **10. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

**10.2.** O Licitante Registrado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**10.3.** O Licitante Registrado, no desempenho das atividades objeto dos contratos oriundos desta ata, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**10.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**10.5.** O Licitante Registrado declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**10.6.** O Licitante Registrado compromete-se em notificar o Município de Cunhataí/SC qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA LICITANTE**

- a)** A Fornecedora responsável deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria solicitante, devendo ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento. Os valores estimados incluem o custo do equipamento, transporte do equipamento, operador, alimentação, manutenções, combustível e todos os demais despesas/serviços necessários para o correto fornecimento dos serviços, nos locais e horários determinados pela administração.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- c) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da Fornecedora Responsável, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- d) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto da ata de registro de preço, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) A fornecedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- f) Os operadores da fornecedora vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;
- g) A fornecedora se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações;
- h) A fornecedora responsável deverá ter alocado funcionários devidamente habilitados, com todos os EPIs e EPCs, ferramentais, equipamentos, insumos e veículos especializados para tal finalidade, alocados para a realização de todos os serviços necessários; e
- i) A fornecedora responsável deverá substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer equipamento que apresentar defeito ou falha.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Prestar à Fornecedora Responsável todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
- c) Notificar à Fornecedora Responsável, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**13. CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

**13.2.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**LUCIANO FRANZ**  
Prefeito Municipal de Cunhataí

Página 40 de 40  
Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44